A C Ó R D Ã O

TC-005006.989.24-8

Câmara Municipal: Mongaguá.
Exercício: 2024.
Presidente: Sérgio Silvestre Rodrigues.
Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2024. EXCESSO DE CARGOS EM COMISSÃO. ESTRUTURA FUNCIONAL INADEQUADA. REINCIDÊNCIA. TERMOS ADITIVOS FIRMADOS EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VANTAJOSIDADE E DA ECONOMICIDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as Contas da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao Exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo E. Tribunal.

Aplica, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, multa ao responsável, Sr. Sérgio Silvestre Rodrigues, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP’s, a ser executada por meio de Expediente Próprio, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, fica o Cartório autorizado a inscrever o débito na dívida ativa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DW0L-IQ0X-7VUO-64PD

Determina o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB no prédio da Edilidade.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DW0L-IQ0X-7VUO-64PD